

ORIENTAÇÕES PARA O PERÍODO ELEITORAL DO ANO DE 2026

Restrições de ordem eleitoral estabelecidas pela Lei 9.504/97, dentre outras vedações instituídas pelo ordenamento jurídico e diante da necessidade de efetivar o pagamento de obras iniciadas fisicamente antes do prazo da vedação eleitoral para as transferências voluntárias de recursos e repasses de financiamentos entre o Estado e Município.

I - Estabelecer que para a efetivação de pagamento de medições efetuadas até **06 de julho de 2026, cujo pagamento dar-se-á após tal data, haverá a necessidade de acompanhar a respectiva medição os seguintes documentos:**

- a) Contrato de Empreitada / Fornecimento de Bens / Prestação de Serviços assinado com data posterior e/ou igual a data da Liberação de Homologação, respeitada a data de até **06 de julho de 2026**;**
- b) Compromisso subscrito pelo Município se comprometendo a providenciar a publicação do extrato do contrato de acordo com as regras do art. 61, § único da Lei 8666/93 e/ou 14133/2021;**
- c) Emissão da ART ou RRT de execução e fiscalização, no caso de obras, com data de início até o dia **06 de julho de 2026**, em conjunto com o cadastro da obra junto ao INSS/Receita Federal, matrícula da Obra - **CNO**. Estes documentos de execução (expedido pela empresa contratada) e fiscalização (expedido pelo Município) deverão ser condizentes com relação à data de início de obra e nunca conflitantes;**
- d) Declarações do Prefeito; do Responsável pela Fiscalização da Obra; e do responsável pela contratada, atestando que as obras foram iniciadas fisicamente e que os materiais e equipamentos depositados/instalados permanecerão no canteiro de obra no prazo necessário para a execução do objeto contratual;**
- e) Laudo Fotográfico, que evidencie o efetivo início físico das obras até a data de **06 de julho de 2026**, e entrega de máquinas/veículos/equipamentos, até a data de **06 de julho de 2026**;**
- f) Na aquisição de máquinas/veículos/equipamentos a Nota Fiscal do Bem deverá ser emitida com data até o dia **06 de julho de 2026**.**

II – Para contratos celebrados pela Lei 8666/1993: - Em se tratando de obras, a medição deverá apresentar percentual de execução compatível com o previsto no período, de acordo com o cronograma físico/financeiro apresentado pela empresa executora, quando da homologação do processo licitatório.

Para contratos celebrados pela Lei 14133/2021: - Em se tratando de obras, a medição deverá atingir 100% (cem por cento) da Etapa Prevista no Cronograma apresentado pela empresa executora, quando da homologação do processo licitatório.

III – Para equipamentos o objeto deverá ser entregue na totalidade do projeto / lote aprovado não sendo medido ou efetuado pagamento parcial.

IV - A não apresentação de quaisquer dos documentos relacionados ensejará na proibição de transferências de recursos aos Municípios pela SECID e/ou pelo PARANACIDADE, seja por operação de crédito ou por transferências voluntárias, no período eleitoral, nos termos do artigo 73, IV, a da Lei 9504/97.

V - Serão admitidas Notas Fiscais emitidas após **06 de julho de 2026** de obras iniciadas e medidas até esta data, desde que cumpridas às demais determinações constantes deste artigo.

VI - Para a efetividade das transferências caberá ao Município manter regular a situação junto ao CAUC STN, CADIN Estadual e demonstrar a regularidade fiscal, por meio de certidões: Certidão Conjunta da Receita Federal - PGFN, FGTS, Fazenda Estadual Tributos Estaduais e Transferências Voluntárias, Trabalhista e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná bem como depositar a contrapartida Municipal quando solicitada pelo PARANACIDADE.